

# DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE ÂNGULO, ESTADO DO PARANÁ

ANO VI

ÂNGULO, SEXTA, 22 DE MAIO DE 2026

EDIÇÃO N° 1353

## IMPrensa OFICIAL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO-PR

Av. Valério Osmar Estevão, 72 - CEP: 86755000 - Ângulo-PR

#### ALEXANDRE DE SOUSA PROFETA

Prefeito Municipal



Documento assinado digitalmente conforme MP N° 2.200- 2 de 24/08/2001, da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A autenticidade deste documento pode ser conferida por meio do QRCode. Código de Validação: **135320261435**

## SUMÁRIO

### PREFEITURA MUNICIPAL

Republicação Decreto N°109/2026	1
Republicação Decreto 112/2026	3
Decreto n° 106/2026	5
PORTARIA N° 035/2026	6

PREFEITURA MUNICIPAL

### DECRETO N.º 109/2026

Regulamenta a Política de Proteção Geral de Dados no Âmbito do Município de Ângulo, bem como institui Regras Específicas Complementares às Normas Gerais Estabelecidas pela Lei Federal N.º 13.709, de 14 de Agosto De 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

O Senhor Alexandre de Sousa Profeta – Prefeito do Município de Ângulo, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

#### DECRETA

##### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 - lei geral de proteção de dados pessoais (LGPD) - no âmbito do poder executivo municipal, estabelecendo competências, procedimentos e providências correlatas a serem observados por seus órgãos e entidades, visando garantir a proteção de dados pessoais.

Art. 2º - Para fins deste Decreto, considera-se:

- I - dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
- II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- III - dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;
- IV - banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;

V - titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

VI - controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

VII - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

VIII - encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a autoridade nacional de proteção de dados (ANPD);

IX - agentes de tratamento: o controlador e o operador;

X - tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

XI - anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

XII - consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

XIII - plano de adequação: documento reunindo um conjunto de normas, procedimentos, diretrizes e modelos de documentações específicas para guiar a adequação de órgãos e entidades municipais à lei geral de proteção de dados;

XIV - relatório de impacto à proteção de dados pessoais: documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;

XV - autoridade nacional de proteção de dados (ANPD): órgão da administração pública federal responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta lei em todo o território nacional.

Art. 3º. As atividades de tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades municipais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II - adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV - livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V - qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI - transparência : garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VII - segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII - prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX - não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

X - responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

## CAPÍTULO II DAS RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo nomeará através de Portaria o encarregado geral da proteção de dados nos termos da Lei Federal n.º 13.709 de 2018.

Parágrafo único. A identidade e as informações de contato do encarregado geral de proteção de dados municipal devem ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no site oficial da prefeitura ou no portal da transparência, em seção específica sobre tratamento de dados pessoais.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal, por meio de suas Secretarias, nos termos da Lei Federal n.º 13.709, de 2018, deve realizar e manter continuamente atualizados:

I - o mapeamento dos dados pessoais existentes e dos fluxos de dados pessoais em suas unidades;

II - a análise de risco;

III - o plano de adequação, observadas as exigências da agenda nacional de proteção de dados (ANPD);

IV - o relatório de impacto à proteção de dados pessoais, quando solicitado.

Art. 6º - A estrutura necessária para a implantação e operacionalização da LGPD no município obrigatoriamente conterá indicação de:

I - um encarregado geral de proteção de dados do Município a ser designado por ato do Chefe do Poder Executivo, para os fins do art. 41 da Lei Federal n.º 13.709/2018;

II - encarregados setoriais de proteção de dados que serão indicados formalmente pelas Secretarias Municipais;

III - Comissão Municipal de Proteção de Dados (CMPD) composta por representantes indicados pelos Secretários Municipais das seguintes pastas:

a) Secretaria de Administração;

b) Secretaria de Finanças;

c) Secretaria da Saúde;

d) Secretaria de Educação;

e) Secretaria de Planejamento;

f) Controle Interno;

g) Assessoria Jurídica.

Art. 7º - A estrutura necessária para a implantação e operacionalização da LGPD no Município obrigatoriamente conterá indicação de:

§1º. A identidade e as informações de contato do encarregado devem ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no site oficial municipal ou portal da transparência, em seção específica sobre tratamento de dados pessoais.

§2º. A indicação dos encarregados setoriais de proteção de dados e dos componentes que constituirão a Comissão Municipal de Proteção de Dados (CMPD), será feita por meio de ofício-resposta encaminhado pelos titulares das Secretarias Municipais ao encarregado geral de proteção de dados do Município e a designação será efetivada por Portaria assinada pelo do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 8º - compete ao encarregado geral de proteção de dados do Município, além das atribuições ordinárias para o desempenho das funções previstas na Lei n.º 13.709/2018 e demais dispositivos deste Decreto:

I - aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestando esclarecimentos e adotando as devidas providências;

II - atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), cumprindo com atribuições que possam vir a ser estabelecidas pela ANPD;

III - recomendar a elaboração de planos de adequação relativos à proteção de dados pessoais aos encarregados setoriais para guiar os órgãos e as entidades da administração direta e indireta;

IV - elaborar o relatório de impacto à proteção de dados pessoais com a descrição dos processos de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como, as medidas e salvaguardas e mecanismos de mitigação de riscos;

V - submeter à comissão municipal de proteção de dados (CMPD), sempre que julgar necessário, matérias atinentes a este decreto;

VI - comunicar a autoridade nacional de proteção de dados (ANPD) a transferência de dados pessoais a entidades privadas, sempre que informada pelos responsáveis de cada órgão ou entidade, desde que prevista em lei ou respaldada em contratos, convênios ou outros ajustes;

VII - informar a autoridade nacional de proteção de dados a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais de pessoas naturais ou jurídicas de direito privado;

VIII - encaminhar ao chefe do executivo as indicações dos encarregados setoriais de proteção de dados e dos membros da Comissão Municipal de Proteção de dados (CMPD), recebidas na forma deste Decreto;

IX - encaminhar ofícios e expedientes aos titulares das pastas dos órgãos municipais destinatários do presente Decreto;

X - encaminhar orientações e diretrizes acerca da matéria, que devem ser atendidas por todos os servidores e respectivos titulares das pastas nos prazos eventualmente por ele consignados, sob pena de responsabilização se do não atendimento resultar prejuízo ao Município;

XI - providenciar, em caso de recebimento de informe da autoridade nacional com medidas cabíveis para fazer cessar uma afirmada violação da lei federal no 13.709, de 2018, nos termos do art. 31 daquela lei, o encaminhamento ao órgão municipal responsável pelo tratamento de dados pessoais, fixando prazo para atendimento à solicitação ou apresentação das justificativas pertinentes.

§1º. Caso avalie ter havido a violação, determinar a adoção das medidas solicitadas pela autoridade nacional;

§2º. Caso avalie não ter havido a violação, apresentar as justificativas pertinentes à autoridade nacional, segundo o procedimento cabível;

§3º. Na qualidade de encarregado da proteção de dados está vinculado à obrigação de sigilo ou de confidencialidade no exercício das suas funções, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 2018, com a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

### CAPÍTULO III

#### DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 9 - O tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades municipais deve:

I - objetivar o exercício de suas competências legais e o cumprimento das atribuições legais do serviço público, para o atendimento de sua finalidade pública e a persecução do interesse público;

II - observar o dever de conferir publicidade às hipóteses de sua realização, com o fornecimento de informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a sua execução.

Art. 10 - Os órgãos e as entidades da administração pública municipal podem efetuar o uso compartilhado de dados pessoais com outros órgãos e entidades públicas para atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas, no âmbito de suas atribuições legais, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais.

Parágrafo único. É vedado ao Poder Público transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:

I - em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado;

II - nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente;

III - quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada, por meio de cláusula específica, em contratos, convênios ou instrumentos congêneres; ou

IV - na hipótese da transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.

Art. 11 - Os órgãos e entidades municipais podem efetuar a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais a pessoa de direito privado, desde que:

I - o encarregado geral de proteção de dados do Município informe a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), na forma do regulamento federal correspondente;

II - seja obtido o consentimento do titular, salvo:

III - nas hipóteses de dispensa de consentimento previstas na Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018;

Parágrafo único. Sempre que necessário o consentimento, a comunicação dos dados pessoais a entidades privadas e o uso compartilhado entre estas e o órgãos e entidades municipais poderão ocorrer somente nos termos e para as finalidades indicadas no ato do consentimento.

### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - A não observância das normas e procedimentos constantes do presente Decreto ensejará a aplicação das normas disciplinares constantes nas legislações cíveis e penais.

Art. 13 - A indicação do encarregado geral de proteção de dados do Município referida no artigo 4º, *caput*, deste Decreto será feita em até 30 dias contados da sua publicação.

Art. 14 - As entidades da Administração Indireta deverão apresentar ao encarregado da proteção de dados, no prazo de 90 (noventa) dias, o respectivo plano de adequação às exigências da Lei Federal n.º 13.709/18.

Art. 15 - Os casos omissos deverão ser dirimidos tendo em vista o contido na Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, ou outra que vier a substituí-la, sendo tal norma legal fundamento de validade geral do presente Decreto.

Art. 16 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ângulo – Paraná, 15 de Maio de 2026.

ALEXANDRE DE SOUSA  
PROFETA:05985469956

Assinado de forma digital por ALEXANDRE DE SOUSA PROFETA:05985469956  
Dados: 2026.05.20 10:29:54 -03'00'

**ALEXANDRE DE SOUSA PROFETA**  
Prefeito do Município

#### DECRETO N° 112/2026, DE 21 DE MAIO DE 2026

Institui a estrutura organizacional para elaboração do Plano Municipal de Educação (PME) do Município de Ângulo, Estado do Paraná, referente ao decênio 2026 – 2036 e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Ângulo**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas aplicáveis,

**Considerando** o disposto no artigo 214 da Constituição Federal, que estabelece o Plano Nacional de Educação como instrumento articulador do Sistema Nacional de Educação, com vigência decenal;

**Considerando** a Lei n° 15.388, de 14 de abril de 2026, que institui o Plano Nacional de Educação (PNE) para o decênio 2026 – 2036 e estabelece objetivos, metas e estratégias para a política educacional brasileira, organizados em torno dos pilares acesso, qualidade e equidade;

**Considerando** que o Plano Nacional de Educação constitui referência obrigatória para a elaboração dos Planos Estaduais, Distrital e Municipais de Educação, no regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

**Considerando** que o Plano Municipal de Educação é instrumento de planejamento de longo prazo, responsável por definir diretrizes, metas e estratégias para a educação no âmbito municipal, devendo ser elaborado de forma democrática, com ampla participação da sociedade civil, dos profissionais da educação e do poder público;

**Considerando** as orientações metodológicas da Secretaria de Articulação Intersetorial e com os Sistemas de Ensino (SASE) do Ministério da Educação, expressas no Guia Metodológico de Elaboração dos Planos Decenais de Educação e disseminadas no âmbito da Rede de Cooperação Técnica;

**Considerando** que as etapas de elaboração, implementação, monitoramento e avaliação do PME constituem processo contínuo, articulado e baseado em evidências;

**Considerando** a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação em assegurar apoio técnico e administrativo ao processo,

**DECRETA:**

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Fica instituída a estrutura organizacional para elaboração do Plano Municipal de Educação (PME) do Município de Ângulo, Estado do Paraná, referente ao decênio 2026 – 2036, composta pelas seguintes instâncias:

I — Comissão Gestora;

II — Equipe Técnica;

**Parágrafo único.** As instâncias de que trata o caput atuarão de forma articulada, complementar e contínua, visando assegurar qualidade técnica, participação social, viabilidade institucional e coerência metodológica ao Plano Municipal de Educação.

**Art. 2º** A elaboração do Plano Municipal de Educação observará as diretrizes metodológicas da Secretaria de Articulação Intersecretorial e com os Sistemas de Ensino (SASE) do Ministério da Educação, contemplando, no mínimo, as seguintes etapas:

I — diagnóstico da realidade educacional do Município, fundamentado em dados oficiais e em escuta participativa;

II — identificação e análise dos problemas educacionais prioritários;

III — definição de objetivos, metas e estratégias compatíveis com o PNE 2026 – 2036 e com as especificidades locais;

IV — consulta e validação social;

V — elaboração e revisão do texto-base do Projeto de Lei do PME;

VI — encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal.

## CAPÍTULO II DA COMISSÃO GESTORA

**Art. 3º** A Comissão Gestora constitui instância de coordenação política, institucional e deliberativa do processo de elaboração do Plano Municipal de Educação.

**Art. 4º** Compete à Comissão Gestora:

I — coordenar o processo geral de elaboração do PME;

II — definir diretrizes, cronograma e organização dos trabalhos;

III — instituir e supervisionar a Equipe Técnica;

IV — garantir a participação social e a transparência do processo;

V — validar o diagnóstico educacional do Município;

VI — deliberar sobre objetivos, metas e estratégias do PME;

VII — aprovar o texto-base do Plano Municipal de Educação;

VIII — acompanhar a tramitação do Projeto de Lei junto ao Poder Legislativo;

IX — articular-se com os Poderes Executivo e Legislativo, com o Conselho Municipal de Educação, com o Fórum Municipal de Educação e com a Rede de Cooperação Técnica do MEC;

X — assegurar condições institucionais e operacionais para o desenvolvimento dos trabalhos;

XI — definir e distribuir os eixos temáticos com base no PNE 2026–2036;

XII — deliberar sobre casos omissos e questões supervenientes ao processo de elaboração.

**Art. 5º** A Comissão Gestora será composta por representantes das seguintes instituições:

I — 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

II — 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

III — 1 (um) representante do Fórum Municipal de Educação;

IV — 1 (um) representante da Câmara Municipal;

V — 1 (um) representante da rede estadual de ensino do Município;

VI — 1 (um) representante da rede municipal de ensino.

§ 1º Cada uma das instituições referidas neste artigo indicará formalmente 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente.

§ 2º Os membros da Comissão Gestora serão nomeados por ato do Poder Executivo Municipal, mediante indicação formal das respectivas instituições.

§ 3º A coordenação geral da Comissão Gestora será exercida por representante da Secretaria Municipal de Educação, a quem competirá presidir as reuniões e representar a Comissão externamente.

§ 4º A Comissão Gestora reunir-se-á ordinariamente conforme cronograma aprovado e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Coordenador ou de um terço de seus membros.

§ 5º As deliberações da Comissão Gestora serão tomadas por maioria simples dos presentes, exigida a presença mínima da maioria absoluta de seus membros, e registradas em ata.

§ 6º A participação na Comissão Gestora é considerada serviço público relevante e não enseja remuneração de qualquer natureza.

## CAPÍTULO III DA EQUIPE TÉCNICA

**Art. 6º** A Equipe Técnica constitui instância de caráter técnico-operacional, responsável pela condução metodológica, levantamento, análise e sistematização de dados, bem como pela elaboração do conteúdo do Plano Municipal de Educação.

**Art. 7º** Compete à Equipe Técnica:

I — levantar, analisar e sistematizar dados educacionais oriundos de fontes oficiais, especialmente do INEP, do IBGE e da Plataforma do PAR;

II — elaborar o diagnóstico da realidade educacional do Município, com identificação dos principais problemas e desigualdades;

III — analisar indicadores e metas dos planos vigentes, especialmente os resultados do PME do ciclo anterior;



- IV — orientar a construção metodológica dos trabalhos, observando o Guia Metodológico do MEC;
- V — sistematizar as contribuições oriundas da participação social;
- VI — garantir coerência entre diagnóstico, objetivos, metas e estratégias;
- VII — elaborar documentos técnicos, relatórios e o texto-base do PME;
- VIII — padronizar conceitos, terminologia e metodologia ao longo do processo;
- IX — assessorar tecnicamente a Comissão Gestora;
- X — subsidiar decisões com base em evidências;
- XI — articular-se com a Rede de Cooperação Técnica do MEC e com a Coordenação Estadual da SASE, quando aplicável.
- XII — analisar a realidade educacional do Município no respectivo eixo temático, com base em dados e evidências;
- XIII — identificar e formular problemas educacionais prioritários;
- XIV — contribuir para a construção da árvore de problemas e da matriz de causas e efeitos;
- XV — propor objetivos, metas e estratégias para o PME, em diálogo com o PNE;
- XVI — participar das discussões, escutas e validações coletivas;

**Parágrafo único.** A Equipe Técnica não possui caráter deliberativo, cabendo-lhe formular subsídios e recomendações à Comissão Gestora.

**Art. 8º** A Equipe Técnica será composta por 5 (cinco) membros titulares, designados pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação por meio de Portaria específica.

§ 1º A equipe deverá ser composta, preferencialmente, por servidores públicos de carreira, com perfil multidisciplinar, contemplando experiência em:

- I — estatísticas e indicadores educacionais;
- II — planejamento e gestão pública;
- III — orçamento público e financiamento da educação;
- IV — elaboração de documentos técnicos e normativos;
- V — currículo, avaliação e práticas pedagógicas das diferentes etapas e modalidades de ensino.

§ 2º Poderão integrar a Equipe Técnica, como membros convidados, técnicos de outras secretarias municipais, representantes de instituições de ensino superior, especialistas e o(a) Técnico(a) Local da Rede de Cooperação para Elaboração dos Planos Decenais do Ministério da Educação.

§ 3º Em razão do caráter contínuo e técnico das atividades, não haverá suplência na Equipe Técnica, podendo, contudo, ser realizada substituição mediante novo ato de designação.

§ 4º A Equipe Técnica contará com o suporte administrativo da Secretaria Municipal de Educação.

§ 5º A coordenação da Equipe Técnica será exercida por servidor designado no ato de sua composição.

**Art. 9º.** A Equipe Técnica organizará o trabalho por eixos temáticos alinhados ao PNE 2026 – 2036, podendo contemplar, entre outros:

- I — Educação Infantil;

- II — Alfabetização e Ensino Fundamental;
- III — Ensino Médio e articulação com a Educação Profissional e Tecnológica;
- IV — Educação Integral e em tempo integral;
- V — Diversidade, Inclusão e Equidade (Educação Especial, Indígena, Quilombola, do Campo e Educação de Jovens e Adultos);
- VI — Valorização dos Profissionais da Educação;
- VII — Gestão Democrática, Estrutura e Funcionamento da Educação Básica;
- VIII — Financiamento da Educação;
- IX — Conectividade, Infraestrutura e Tecnologias Educacionais.

**Parágrafo único.** Caberá à Comissão Gestora a definição e distribuição final dos eixos temáticos, bem como o agrupamento de eixos correlatos, conforme a realidade do Município e a disponibilidade de participantes.

**Art. 10.** As reuniões de trabalho realizadas pela Equipe Técnica serão sessões públicas, abertas à participação do público em geral, desde que previamente inscrito.

§ 1º A inscrição dos participantes ocorrerá por meio de instrumento próprio definido pela Comissão Gestora, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º A participação será voluntária e não remunerada e, quando se tratar de servidores públicos municipais, deverá ocorrer, preferencialmente, fora do horário regular de trabalho.

§ 3º Poderá ser estabelecido limite de participantes por reuniões, considerando critérios de organização e representatividade.

§ 4º Deverá ser assegurada, sempre que possível, diversidade de representação, contemplando profissionais da educação, gestores, estudantes maiores de idade, famílias, sociedade civil organizada e demais atores interessados.

§ 5º A relação de participantes inscritos por reuniões será registrada e publicada por meio de lista de presença oficial a ser publicada pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 6º A participação não gera vínculo de qualquer natureza com a Administração Pública Municipal.

#### CAPÍTULO IV DA ARTICULAÇÃO ENTRE AS INSTÂNCIAS

**Art. 11.** A articulação entre as instâncias instituídas por este Decreto observará o seguinte fluxo metodológico:

- I — a Equipe Técnica fornece dados, subsídios, orientação metodológica, realiza debates, formula problemas e apresenta propostas de objetivos, metas e estratégias;
- III — a Equipe Técnica sistematiza as contribuições e elabora versão preliminar do texto-base;
- IV — a Comissão Gestora analisa, valida e delibera sobre o texto-base;
- V — o texto validado é submetido a audiência pública, quando assim deliberado pela Comissão Gestora;

VI — o documento final é consolidado e encaminhado, na forma de Projeto de Lei, ao Poder Legislativo Municipal.

**Art. 12.** Todas as etapas do processo serão registradas em atas, relatórios e demais documentos, assegurando-se transparência, publicidade e rastreabilidade das deliberações.

#### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 13.** As instâncias instituídas por este Decreto têm caráter temporário e finalidade exclusiva, sendo responsáveis unicamente pelo processo de elaboração do Plano Municipal de Educação referente ao decênio 2026 – 2036.


**Art. 14.** Após a aprovação do Plano Municipal de Educação, o processo de implementação, monitoramento e avaliação das metas e estratégias será conduzido pelas instâncias permanentes de acompanhamento da política educacional, especialmente pela Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação do PME e pelo Fórum Municipal de Educação, nos termos da legislação vigente e dos atos normativos próprios.

**Art. 15.** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas, se necessário.

**Art. 16.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Gestora, ouvida, quando necessário, a Procuradoria-Geral do Município.

**Art. 17.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ângulo, Estado do Paraná, 20 de maio de 2026.

Assinado por:  
ALEXANDRE DE SOUSA PROFETA  
\*\*854.699-\*\*  
 20/05/2026 09:17  
**Alexandre de Sousa Profeta**  
Prefeito Municipal

Decreto nº 106/2026 de 12/05/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de MUNICIPIO DE ANGULO, PR, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1669/2025 de 18/11/2025.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$66.000,00 (sessenta e seis mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação				
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
09.006	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL			
09.006.12.306.0011.2.026	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - ENSINO INFANTIL - CRECHE			
250 - 3.3.90.30.00.00	01119 MATERIAL DE CONSUMO		20.000,00	
09.006.12.306.0011.2.047	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA			
252 - 3.3.90.30.00.00	01119 MATERIAL DE CONSUMO		18.000,00	
09.007	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL			
09.007.12.306.0011.2.048	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL			
286 - 3.3.90.30.00.00	01119 MATERIAL DE CONSUMO		18.000,00	
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS			
11.006	DEPARTAMENTO DE OBRAS			
11.006.15.451.0008.1.045	RECAPE DE RUAS E AVENIDAS DO MUNICIPIO			
356 - 4.4.90.51.00.00	01000 OBRAS E INSTALAÇÕES		10.000,00	
Total Suplementação:			66.000,00	

Art 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de março de 1964, o Anulação de dotações;

Redução				
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
09.006	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO			
09.006.12.306.0011.2.026	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - ENSINO INFANTIL - CRECHE			
251 - 3.3.90.32.00.00	01119 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		20.000,00	
09.006.12.306.0011.2.047	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA			
253 - 3.3.90.32.00.00	01119 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		18.000,00	
09.007	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - DEPARTAMENTO DE ENSINO			
09.007.12.306.0011.2.048	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL			
287 - 3.3.90.32.00.00	01119 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		18.000,00	
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS			
11.006	DEPARTAMENTO DE OBRAS			
11.006.15.451.0008.1.015	CONSTRUÇÃO DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS			
352 - 4.4.90.51.00.00	01000 OBRAS E INSTALAÇÕES		10.000,00	
Total Redução:			66.000,00	

Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MUNICIPIO DE ANGULO, Estado do PR, em 12 de Maio de 2026.

Assinado por:  
ALEXANDRE DE SOUSA PROFETA  
\*\*\*.854.699.\*\*  
oxy 18/05/2026 14:08

**PORTARIA Nº 035/2026**

**SÚMULA:** Concede férias regulamentares aos Servidores Municipais.

O Prefeito Municipal de Ângulo, Estado do Paraná, o Sr. Alexandre de Sousa Profeta, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1647/2025 de 30 de julho de 2025.

**RESOLVE**

**Art. 1º -** Conceder férias regulamentares aos seguintes servidores:

MATRÍCULA	FUNCIONÁRIO	PERÍODO DE GOZO
699	AMANDA DE ALMEIDA ZANCO BOSSI	11/05/2026 à 25/05/2026
770	BRUNA FERREIRA PONZIO	08/06/2026 à 22/06/2026
390	CAIO CESAR DENIPOTE	04/05/2026 à 18/05/2026
360	CELIO BLESSA ALVES	25/05/2026 à 23/06/2026
633	EDNA BEZERRA	08/06/2026 à 08/07/2026
765	MARCOS ANTONIO BONATTI	01/06/2026 à 30/06/2026
789	MIRLENE AP CAFACCIO	04/05/2026 à 02/06/2026
711	SANDRA AP DA SILVA	01/06/2026 à 30/06/2026
549	VALÉRIA CRISTINA F DETONI	01/06/2026 à 30/06/2026

**Art. 2º -** Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua edição, devendo ser publicada imediatamente no órgão oficial de imprensa do Município.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO, EM 22 DE MAIO DE 2026.

Assinado por:  
ALEXANDRE DE SOUSA PROFETA  
\*\*\*.854.699.\*\*  
oxy 22/05/2026 14:34

**ALEXANDRE DE SOUSA PROFETA**  
Prefeito Municipal

Os originais das matérias editadas neste diário oficial eletrônico poderão ser encontrados em suas respectivas pastas.